



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

**DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 017/2023 - SEMAP**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D' ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA.

**MOTIVAÇÃO:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

**INTERESSADA:** NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP.

**1 – DA SÍNTESE FÁTICA**

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2023 – SEMAP formulado pela empresa NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP.

A impugnante questiona o Item 6.3 do Termo de Referência.

A peça fora impetrada na forma eletrônica, contendo toda a documentação necessária à sua admissibilidade, portanto, mostrou-se TEMPESTIVA, sendo assim preliminarmente julgada.

Segundo a impugnante, informou que *“em relação a Licença de Funcionamento (Sanitária), destacamos que como ainda não houve a pactuação estabelecida no parágrafo único do art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 153-ANVISA, de 26 de abril de 2017, entre o Estado do Pará (SESPA) e as prefeituras municipais e que a atividade de controle de pragas é considerada de Alto Risco”*.

Desta forma, requer o acolhimento da presente impugnação declarando a nulidade dos itens do edital que foram impugnados, alterando-os na conformidade do ordenamento jurídico pátrio, com as solicitações/alterações dos documentos apontados, sem prejuízo dos demais solicitados e aplicáveis ao exercício da atividade objeto do pregão eletrônico

É o breve relato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

**2 – DA RESPOSTA AS RAZÕES DO IMPUGNANTE**

**2.1 – DA ADMISSIBILIDADE**

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, o subitem 21.1 e 21.2 do edital da licitação em questão dispõe:

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao.semgof@santarem.pa.gov.br](mailto:licitacao.semgof@santarem.pa.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no Núcleo Técnico de Licitações e Contratos da SEMGOF, anexo a Central de Atendimento ao Contribuinte do Município de Santarém - CAC, acesso pela Rua Magnólia - Aeroporto Velho, Santarém – PA, no horário de 08:00 as 13:00 horas.

A impugnante protocolizou o referido pedido no dia 12/01/2024, por meio eletrônico, em tempo hábil, haja vista que a abertura do certame está marcada para o dia 18/01/2024. Estando apto para ser analisado o mérito.

**2.2 – DO MÉRITO**

Em que pese às razões despendidas na impugnação, as disposições editalícias foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, bem como os princípios basilares da Administração.

A impugnante, informou que *“em relação a Licença de Funcionamento (Sanitária), destacamos que como ainda não houve a pactuação estabelecida no parágrafo único do art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 153-ANVISA, de 26 de abril de 2017, entre o Estado do Pará (SESPA) e as prefeituras municipais e que a atividade de controle de pragas é considerada de Alto Risco”*.

Ainda assim, por amor ao debate, passo a esclarecer:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

Alega a Impugnante que o Edital de PE 017/2023 exige, como requisito de habilitação, especificamente na qualificação técnica, “Alvará Sanitário - Alvará de Inspeção emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual”.

Além do mais, corrobora sua alegação fazendo menção à RDC nº 622/2022 da ANVISA, que traz em seu bojo as diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, visando ao cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfetantes.

Primeiramente, esclarecemos que o Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2023, em seu Item 9.11, traz toda a documentação para habilitação no pregão em apreço.

No caso da qualificação técnica, transcrevemos na íntegra as exigências Editalíssimas:

**9.11. Qualificação Técnica**

9.11.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou ou está executando o objeto desta licitação;

9.11.2. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;

E isto é tudo. Não há, portanto, nenhuma exigência de habilitação aquém do Atestado de Capacidade Técnica, perfeitamente exigível por permissividade legal. O que se requer, a título de classificação, é que a empresa demonstre, junto à sua proposta comercial, que seja idônea, que obedeça a um mínimo de diretrizes da Agência Nacional Vigilância Sanitária, sendo que a inobservância a muitas dessas diretrizes configura inclusive infração de natureza sanitária (art. 4º, RDC 173/2006).

Ora, sem o Alvará de Licença Sanitária, emitido pelo Município encarregado da fiscalização, a empresa sequer pode prestar os serviços. É uma questão, acima de tudo, de Saúde Pública, a qual a Administração não pode jamais se furtar em garantir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

Desta forma, recebemos a presente impugnação, para no mérito julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo inalteradas as condições editalícia, bem como data de abertura do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2023- SEMAP.

Santarém, 15 de janeiro de 2024.

Franklin Augusto Brazão Rodrigues  
Pregoeiro Municipal